



## FICHA DE ENTRADA NO PROTOCOLO

Responsável Pela Abertura: AIRTON CARLOS DAHMER

Data/Hora Entrada: 17/06/2025 09:02

Processo/Ano: 253196/2025

**Requerente:** AIRTON CARLOS DAHMER

**CPF/CNPJ:** 041.319.879-02

**Endereço:** RUA RUDOLF FRITSCHKE, 148

**CEP:** 89.160-053

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Rio do Sul

**Estado:** SC

**Fone Res.:** Não informado

**Fone Cel.:** (47) 99258-5992

**Fone Com.:** Não informado

**E-mail:** airton@camarariosul.sc.gov.br

**Assunto:** Câmara de Vereadores - Serviços

**Subassunto:** Câmara de Vereadores - Outras solicitações Administrativo

**Súmula:** Solicitação de Análise de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

**AS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO, PARECERES, RESPOSTAS, DECISÕES** deverão ser acompanhadas no link <https://riodosul.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/19/padrao/1/load/1> de acordo com o Programa Rio do Sul sem Papel, legislação constante em <https://riodosul.atende.net#!/tipo/pagina/valor/332>



Carimbo/Assinatura:

## **Solicitação de Análise de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Em 4 de abril de 2025, a Câmara de Vereadores de Rio do Sul recebeu da AMAVI – Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – o Memorando nº 01/2025. Este documento comunicou a existência de uma falha na planilha orçamentária referente à obra objeto do Contrato nº 02/2023, celebrado entre a Câmara de Rio do Sul, a AMAVI e a UCAVI com a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA. Tal falha resultou em uma diferença apurada de R\$ 25.601,78.

Na mesma data, a Câmara de Vereadores de Rio do Sul encaminhou à empresa Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA o Ofício nº 003/2025/TES/CMRS, informando-a sobre o equívoco identificado.

Em 22 de abril de 2025, a empresa Pro Eng apresentou resposta ao Ofício nº 003/2025/TES/CMRS à Câmara de Vereadores.

Posteriormente, em 29 de abril de 2025, a Câmara de Vereadores expediu o Ofício nº 006/2025/TES/CMRS, solicitando à empresa que, caso desejasse, apresentasse defesa quanto ao conteúdo do Memorando nº 01/2025 emitido pela AMAVI.

Em 14 de maio de 2025, a empresa Pro Eng encaminhou à Câmara de Vereadores o Ofício nº 004/2025, no qual apresentou sua defesa e informou que seria prejudicada financeiramente caso a referida diferença de R\$ 25.601,78 fosse efetivamente descontada. Finalmente, em 2 de junho de 2025, a Câmara recebeu da AMAVI o Memorando nº 02/2025, que conclui que a correção do erro identificado no item 5.2.1 compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, resultando em prejuízo direto à contratada.

Diante do exposto, seguem em anexo ao processo digital os documentos necessários à análise e decisão.

Rio do Sul, 11 de junho 2025.

AIRTON CARLOS  
DAHMER:04131987902

Assinado de forma digital por AIRTON  
CARLOS DAHMER:04131987902  
Dados: 2025.06.11 09:39:01 -03'00'

---

**Airton Carlos Dahmer**  
**Analista Legislativo de Gestão de Contratos e**  
**Patrimônio e Tesouraria**

## MEMORANDO Nº 01/2025

**À: Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul**

**Assunto: Comunicação de Falha na Planilha Orçamentária e Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Prezado Gestor Contratual,

No exercício de minhas funções como responsável técnico pelo projeto básico e fiscal referente ao contrato firmado entre a **Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul** e a empresa **Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA**, venho, por meio deste comunicar a constatação de falha no preenchimento da planilha orçamentária, identificada durante a medição dos serviços executados. O **item 5.2.1 - eletroduto PEAD 1 ¼"** apresentou valor significativamente superior ao preço de mercado, conforme adiante será demonstrado.

Tal discrepância decorre de erro material na elaboração da planilha orçamentária, o que, embora não tenha sido identificado previamente, não pode acarretar prejuízo ao erário, em observância ao princípio da autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de atos administrativos com vícios.

Ademais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade de revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente em casos de fatos imprevisíveis ou erros que impactem os valores contratados, garantindo a proteção ao interesse público e à legalidade.

A seguir, serão detalhadas as inconsistências encontradas, a correção aplicada e os impactos no valor final do contrato.

Na composição **CEL006**, foi incluída a **fita plástica zebra (MEL040)**, cujo coeficiente foi erroneamente registrado como unidade (**UN**) **1,00**, quando o correto seria metro (**M**) **1,00**. Além disso, o valor unitário da fita foi lançado incorretamente como **R\$ 130,00**, enquanto o valor correto por metro é **R\$ 0,07**.

Essa inconsistência impactou diretamente o custo total da composição, que inicialmente estava **R\$ 161,33** e, após a devida correção, foi ajustado para **R\$ 31,40**. Com a quantidade de **192,59 metros**, o valor total corrigido ficou em **R\$ 6.047,33**.

Com a aplicação do **BDI de 20,34%**, o valor passou para **R\$ 7.277,98**. Após o **desconto de 14,9758% concedido pela contratada**, o valor final corrigido ficou em **R\$ 6.187,45**, substituindo o valor da proposta anteriormente apresentado de **R\$ 31.789,23**.

Dessa forma, a correção resultou em uma redução de **R\$ 25.601,78** no contrato.

### **Anexos – Comprovação dos Erros e Correções**

Para melhor compreensão da correção realizada, seguem abaixo imagens extraídas do orçamento original proposta e da versão corrigida.

Na primeira imagem, observa-se que o item **MEL040 – Fita Plástica Zebrada** foi registrado com um valor unitário incorreto de **R\$ 130,00** e unidade de medida **UN** ao invés de **M**. Essa inconsistência resultou em um valor total muito superior ao correto.

| COMPOSIÇÃO | CEL006 | Eletroduto PEAD 1 1/4" (fornecimento, escavação, assentamento e reaterro)                                                                     | UN | R\$ 161,33 |        |            |
|------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|--------|------------|
| SINAPI-I   | 39247  | ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715) | M  | 1,0000     | 4,19   | R\$ 4,19   |
| MERCADO    | MEL040 | FITA PLÁSTICA ZEBRADA 200MTS                                                                                                                  | UN | 1,0000     | 130,00 | R\$ 130,00 |
| SINAPI-C   | 88246  | ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                               | H  | 0,1600     | 24,06  | R\$ 3,84   |
| SINAPI-C   | 93358  | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021                                                                 | M3 | 0,1800     | 82,36  | R\$ 14,82  |
| SINAPI-C   | 96995  | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017                                                                                              | M3 | 0,1700     | 49,93  | R\$ 8,48   |

Já na segunda imagem, apresenta-se a composição devidamente ajustada, onde a unidade de medida foi corrigida para **metro (M)** e o valor unitário atualizado para **R\$ 0,07**, refletindo assim o custo real do item.

| COMPOSIÇÃO | CEL006 corrigida | Eletroduto PEAD 1 1/4" (fornecimento, escavação, assentamento e reaterro)                                                                     | UN | R\$ 31,40 |       |           |
|------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-------|-----------|
| SINAPI-I   | 39247            | ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715) | M  | 1,0000    | 4,19  | R\$ 4,19  |
| MERCADO    | MEL040           | FITA PLÁSTICA ZEBRADA                                                                                                                         | M  | 1,0000    | 0,07  | R\$ 0,07  |
| SINAPI-C   | 88246            | ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                               | H  | 0,1600    | 24,06 | R\$ 3,84  |
| SINAPI-C   | 93358            | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021                                                                 | M3 | 0,1800    | 82,36 | R\$ 14,82 |
| SINAPI-C   | 96995            | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017                                                                                              | M3 | 0,1700    | 49,93 | R\$ 8,48  |

Com essa retificação, o valor total do serviço foi significativamente reduzido, garantindo a exatidão e transparência no orçamento apresentado.

Abaixo, seguem as imagens do orçamento com os valores errados e corrigidos para conferência:

### Orçamento de referência.

|       |                                                                                                    |    |        |        |        |        |     |           |        |            |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|--------|--------|-----|-----------|--------|------------|
| 5.2   | INSTALAÇÃO DOS PONTOS EXTERNOS                                                                     |    |        |        |        |        |     |           |        |            |
| 5.2.1 | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebrada (fornecimento e instalação) | UN | 192,59 | 161,33 | 20,34% | 194,14 | R\$ | 37.389,42 | CEL006 | COMPOSIÇÃO |
| 5.2.2 | Caixa de PVC, diametro de 30cm (fornecimento e instalação)                                         | UN | 51,00  | 54,54  | 20,34% | 65,63  | R\$ | 3.347,13  | 98111  | SINAPI-C   |
| 5.2.3 | Cabo de Cobre Isolado 4mm2 (fornecimento e instalação)                                             | UN | 741,00 | 6,71   | 20,34% | 8,07   | R\$ | 5.979,87  | 91928  | SINAPI-C   |
| 5.2.4 | Cabo de Cobre Isolado PP 2,5mm2 (fornecimento e instalação)                                        | UN | 50,00  | 8,28   | 20,34% | 9,96   | R\$ | 498,00    | CEL750 | COMPOSIÇÃO |

## Proposta da contratada

|                                           |                                                                                                  |    |        |        |     |           |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|-----|-----------|
| <b>5.2 INSTALAÇÃO DOS PONTOS EXTERNOS</b> |                                                                                                  |    |        |        |     |           |
| 5.2.1                                     | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebra (fornecimento e instalação) | UN | 192,59 | 165,06 | R\$ | 31.789,23 |
| 5.2.2                                     | Caixa de PVC, diametro de 30cm (fornecimento e instalação) (fornecimento e instalação)           | UN | 51,00  | 55,80  | R\$ | 2.845,88  |
| 5.2.3                                     | Cabo de Cobre Isolado 4mm2 (fornecimento e instalação)                                           | UN | 741,00 | 6,87   | R\$ | 5.087,12  |
| 5.2.4                                     | Cabo de Cobre Isolado PP 2,5mm2 (fornecimento e instalação)                                      | UN | 50,00  | 8,47   | R\$ | 423,58    |
| 5.2.5                                     | Rele Fotoelétrico (Fornecimento e Instalação)                                                    | UN | 2,00   | 52,83  | R\$ | 105,67    |

## Versão final corrigida

|                                           |                                                                                                  |    |        |       |     |          |                   |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-------|-----|----------|-------------------|
| <b>5.2 INSTALAÇÃO DOS PONTOS EXTERNOS</b> |                                                                                                  |    |        |       |     |          |                   |
| 5.2.1                                     | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebra (fornecimento e instalação) | M  | 192,59 | 32,13 | R\$ | 6.187,45 | CEL006 COMPOSIÇÃO |
| 5.2.2                                     | Caixa de PVC, diametro de 30cm (fornecimento e instalação) (fornecimento e instalação)           | UN | 51,00  | 55,80 | R\$ | 2.845,88 | 98111 SINAPI-C    |
| 5.2.3                                     | Cabo de Cobre Isolado 4mm2 (fornecimento e instalação)                                           | UN | 741,00 | 6,87  | R\$ | 5.087,12 | 91928 SINAPI-C    |
| 5.2.4                                     | Cabo de Cobre Isolado PP 2,5mm2 (fornecimento e instalação)                                      | UN | 50,00  | 8,47  | R\$ | 423,58   | CEL750 COMPOSIÇÃO |
| 5.2.5                                     | Rele Fotoelétrico (Fornecimento e Instalação)                                                    | UN | 2,00   | 52,83 | R\$ | 105,67   | CEL406 COMPOSIÇÃO |

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para revisão do **item 5.2.1 - eletroduto PEAD 1 1/4"** da planilha orçamentária, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUCIANO RICARDO KRUGER  
Data: 04/04/2025 08:57:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO RICARDO KRUGER  
Responsável Técnico  
CREA - 090983-3/SC

## 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, UNIÃO DE CÂMARAS DE VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ E PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 83.622.985/0001-14, com endereço na Rua XV de Novembro, 737, 4º andar, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-015, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ruan Marcos Cipriani**, a **Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI**, inscrita no CNPJ sob nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de novembro, nº 737, Centro, CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Presidente, **Sr. Manoel Arisoli Pereira**; e **União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI**, CNPJ nº 86.632.778/0001-40, com sede na Rua XV de novembro, nº 737, centro, CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nesse ato representada por seu Presidente, **Sr. Valdemar Schaefer**, doravante denominadas Contratantes; e de outro lado **Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA**, doravante denominada "Contratada", estabelecida à Rua Prefeito Wenceslau Borini, 1245, AP302, Santa Galo, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.163-110, inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.510/0001-08, representada neste ato pelo **Sr. Charles Rodrigo Michels**, Diretor, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Verifica-se no Contrato 02/2023 os seguintes valores, a pagar, no item abaixo:



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
**RIO DO SUL**

| Item  | Descrição                                                                                          | Und | Qtd    | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|---------------|
| 5.2.1 | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebrada (fornecimento e instalação) | und | 192,59 | R\$ 165,06     | R\$ 31.789,23 |

Considerando que o valor do item consta manifestadamente equivocado na planilha, altera-se o valor do item conforme tabela abaixo:

| Item  | Descrição                                                                                          | Und | Qtd    | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|--------------|
| 5.2.1 | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebrada (fornecimento e instalação) | M   | 192,59 | R\$ 32,13      | R\$ 6.187,45 |

Com a aplicação do BDI de 20,34%, o valor passou para R\$ 7.277,98. Após o desconto de 14,9758% concedido pela contratada, o valor final corrigido ficou em R\$ 6.187,45, substituindo o valor da proposta anteriormente apresentado de R\$ 31.789,23.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido alteradas pelo presente termo de adendo.

Rio do Sul, 04 de abril de 2025.

RUAN MARCOS  
CIPRIANI:00848  
950984

Assinado de forma digital  
por RUAN MARCOS  
CIPRIANI:00848950984  
Dados: 2025.04.10 09:37:22  
-03'00'

**Câmara Municipal de Rio do Sul**

**Ruan Marcos Cipriani**  
**Presidente**

VALDEMAR  
SCHAEFER:5383  
4062987

Assinado de forma digital  
por VALDEMAR  
SCHAEFER:53834062987  
Dados: 2025.04.09 13:16:33  
-03'00'

**União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do  
Itajaí - UCAVI**

**Valdemar Schaefer**  
**Presidente**

MANOEL ARISOLI  
PEREIRA:4446682  
0910

Assinado de forma digital  
por MANOEL ARISOLI  
PEREIRA:44466820910  
Dados: 2025.04.08  
08:03:04 -03'00'

**Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí -  
AMAVI**  
**Manoel Arisoli Pereira**  
**Presidente**

OFÍCIO Nº 003\_2025\_TES\_CMRS

Rio do Sul, 04 de abril de 2025.

**De:** Câmara Municipal de Rio do Sul  
**Para:** Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA

**Assunto:** Notificação

Prezados Senhores

**Considerando** que a Câmara de Vereadores de Rio do Sul e a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA firmaram o Contrato nº 02/2023, e que o objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de etapa da obra que compreenderá o edifício-sede das entidades licitantes, sendo: Instalação Elétrica do Edifício Entidades que compreende: INSTALAÇÃO INTERNA: Instalação dos circuitos elétricos, cabeamento para ligação dos pontos de consumo, tomadas e iluminação, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PAISAGISMO (EXTERNA); Instalação dos circuitos elétricos, Luminárias, refletores, postes, caixas de passagem, dutos e cabeamento, em parceria entre a Câmara Municipal de Rio do Sul, AMAVI E UCAVI.**

**Considerando** o Memorando 01/2025 da AMAVI para a Câmara de Municipal de Rio do Sul, que segue anexo.

**Considerando** o princípio da autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de atos administrativos com vícios.

**Considerando** que a Lei de Licitações (14.133/2021) prevê a possibilidade de revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente em casos de fatos imprevisíveis ou erros que impactem os valores contratados, garantindo a proteção ao interesse público e à legalidade.

**Notificamos** a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA, que foi feito aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro para ajustamento do valor do item citado no memorando e encaminhado anexo a este documento para conhecimento.

Atenciosamente,

AIRTON CARLOS  
DAHMER:04131987  
902

Assinado de forma digital por  
AIRTON CARLOS  
DAHMER:04131987902  
Dados: 2025.04.10 11:02:11  
-03'00'

**Airton Carlos Dahmer**

**Analista Legislativo de Gestão de Contratos e  
Patrimônio e Tesouraria**

## MEMORANDO Nº 01/2025

**À: Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul**

**Assunto: Comunicação de Falha na Planilha Orçamentária e Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Prezado Gestor Contratual,

No exercício de minhas funções como responsável técnico pelo projeto básico e fiscal referente ao contrato firmado entre a **Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul** e a empresa **Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA**, venho, por meio deste comunicar a constatação de falha no preenchimento da planilha orçamentária, identificada durante a medição dos serviços executados. O **item 5.2.1 - eletroduto PEAD 1 ¼"** apresentou valor significativamente superior ao preço de mercado, conforme adiante será demonstrado.

Tal discrepância decorre de erro material na elaboração da planilha orçamentária, o que, embora não tenha sido identificado previamente, não pode acarretar prejuízo ao erário, em observância ao princípio da autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de atos administrativos com vícios.

Ademais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade de revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente em casos de fatos imprevisíveis ou erros que impactem os valores contratados, garantindo a proteção ao interesse público e à legalidade.

A seguir, serão detalhadas as inconsistências encontradas, a correção aplicada e os impactos no valor final do contrato.

Na composição **CEL006**, foi incluída a **fita plástica zebra (MEL040)**, cujo coeficiente foi erroneamente registrado como unidade (**UN**) **1,00**, quando o correto seria metro (**M**) **1,00**. Além disso, o valor unitário da fita foi lançado incorretamente como **R\$ 130,00**, enquanto o valor correto por metro é **R\$ 0,07**.

Essa inconsistência impactou diretamente o custo total da composição, que inicialmente estava **R\$ 161,33** e, após a devida correção, foi ajustado para **R\$ 31,40**. Com a quantidade de **192,59 metros**, o valor total corrigido ficou em **R\$ 6.047,33**.

Com a aplicação do **BDI de 20,34%**, o valor passou para **R\$ 7.277,98**. Após o **desconto de 14,9758% concedido pela contratada**, o valor final corrigido ficou em **R\$ 6.187,45**, substituindo o valor da proposta anteriormente apresentado de **R\$ 31.789,23**.

Dessa forma, a correção resultou em uma redução de **R\$ 25.601,78** no contrato.

### **Anexos – Comprovação dos Erros e Correções**

Para melhor compreensão da correção realizada, seguem abaixo imagens extraídas do orçamento original proposta e da versão corrigida.

Na primeira imagem, observa-se que o item **MEL040 – Fita Plástica Zebrada** foi registrado com um valor unitário incorreto de **R\$ 130,00** e unidade de medida **UN** ao invés de **M**. Essa inconsistência resultou em um valor total muito superior ao correto.

| COMPOSIÇÃO | CEL006 | Eletroduto PEAD 1 1/4" (fornecimento, escavação, assentamento e reaterro)                                                                     | UN | R\$ 161,33 |        |            |
|------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|--------|------------|
| SINAPI-I   | 39247  | ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715) | M  | 1,0000     | 4,19   | R\$ 4,19   |
| MERCADO    | MEL040 | FITA PLÁSTICA ZEBRADA 200MTS                                                                                                                  | UN | 1,0000     | 130,00 | R\$ 130,00 |
| SINAPI-C   | 88246  | ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                               | H  | 0,1600     | 24,06  | R\$ 3,84   |
| SINAPI-C   | 93358  | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021                                                                 | M3 | 0,1800     | 82,36  | R\$ 14,82  |
| SINAPI-C   | 96995  | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017                                                                                              | M3 | 0,1700     | 49,93  | R\$ 8,48   |

Já na segunda imagem, apresenta-se a composição devidamente ajustada, onde a unidade de medida foi corrigida para **metro (M)** e o valor unitário atualizado para **R\$ 0,07**, refletindo assim o custo real do item.

| COMPOSIÇÃO | CEL006 corrigida | Eletroduto PEAD 1 1/4" (fornecimento, escavação, assentamento e reaterro)                                                                     | UN | R\$ 31,40 |       |           |
|------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-------|-----------|
| SINAPI-I   | 39247            | ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715) | M  | 1,0000    | 4,19  | R\$ 4,19  |
| MERCADO    | MEL040           | FITA PLÁSTICA ZEBRADA                                                                                                                         | M  | 1,0000    | 0,07  | R\$ 0,07  |
| SINAPI-C   | 88246            | ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                               | H  | 0,1600    | 24,06 | R\$ 3,84  |
| SINAPI-C   | 93358            | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021                                                                 | M3 | 0,1800    | 82,36 | R\$ 14,82 |
| SINAPI-C   | 96995            | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017                                                                                              | M3 | 0,1700    | 49,93 | R\$ 8,48  |

Com essa retificação, o valor total do serviço foi significativamente reduzido, garantindo a exatidão e transparência no orçamento apresentado.

Abaixo, seguem as imagens do orçamento com os valores errados e corrigidos para conferência:

### Orçamento de referência.

|       |                                                                                                    |    |        |        |        |        |     |           |                   |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|--------|--------|-----|-----------|-------------------|
| 5.2   | INSTALAÇÃO DOS PONTOS EXTERNOS                                                                     |    |        |        |        |        |     |           |                   |
| 5.2.1 | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebrada (fornecimento e instalação) | UN | 192,59 | 161,33 | 20,34% | 194,14 | R\$ | 37.389,42 | CEL006 COMPOSIÇÃO |
| 5.2.2 | Caixa de PVC, diametro de 30cm (fornecimento e instalação)                                         | UN | 51,00  | 54,54  | 20,34% | 65,63  | R\$ | 3.347,13  | 98111 SINAPI-C    |
| 5.2.3 | Cabo de Cobre Isolado 4mm2 (fornecimento e instalação)                                             | UN | 741,00 | 6,71   | 20,34% | 8,07   | R\$ | 5.979,87  | 91928 SINAPI-C    |
| 5.2.4 | Cabo de Cobre Isolado PP 2,5mm2 (fornecimento e instalação)                                        | UN | 50,00  | 8,28   | 20,34% | 9,96   | R\$ | 498,00    | CEL750 COMPOSIÇÃO |

## Proposta da contratada

|                                           |                                                                                                  |    |        |        |     |           |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|-----|-----------|
| <b>5.2 INSTALAÇÃO DOS PONTOS EXTERNOS</b> |                                                                                                  |    |        |        |     |           |
| 5.2.1                                     | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebra (fornecimento e instalação) | UN | 192,59 | 165,06 | R\$ | 31.789,23 |
| 5.2.2                                     | Caixa de PVC, diâmetro de 30cm (fornecimento e instalação) (fornecimento e instalação)           | UN | 51,00  | 55,80  | R\$ | 2.845,88  |
| 5.2.3                                     | Cabo de Cobre Isolado 4mm2 (fornecimento e instalação)                                           | UN | 741,00 | 6,87   | R\$ | 5.087,12  |
| 5.2.4                                     | Cabo de Cobre Isolado PP 2,5mm2 (fornecimento e instalação)                                      | UN | 50,00  | 8,47   | R\$ | 423,58    |
| 5.2.5                                     | Rele Fotoelétrico (Fornecimento e Instalação)                                                    | UN | 2,00   | 52,83  | R\$ | 105,67    |

## Versão final corrigida

|                                           |                                                                                                  |    |        |       |     |          |                   |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-------|-----|----------|-------------------|
| <b>5.2 INSTALAÇÃO DOS PONTOS EXTERNOS</b> |                                                                                                  |    |        |       |     |          |                   |
| 5.2.1                                     | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebra (fornecimento e instalação) | M  | 192,59 | 32,13 | R\$ | 6.187,45 | CEL006 COMPOSIÇÃO |
| 5.2.2                                     | Caixa de PVC, diâmetro de 30cm (fornecimento e instalação) (fornecimento e instalação)           | UN | 51,00  | 55,80 | R\$ | 2.845,88 | 98111 SINAPI-C    |
| 5.2.3                                     | Cabo de Cobre Isolado 4mm2 (fornecimento e instalação)                                           | UN | 741,00 | 6,87  | R\$ | 5.087,12 | 91928 SINAPI-C    |
| 5.2.4                                     | Cabo de Cobre Isolado PP 2,5mm2 (fornecimento e instalação)                                      | UN | 50,00  | 8,47  | R\$ | 423,58   | CEL750 COMPOSIÇÃO |
| 5.2.5                                     | Rele Fotoelétrico (Fornecimento e Instalação)                                                    | UN | 2,00   | 52,83 | R\$ | 105,67   | CEL406 COMPOSIÇÃO |

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para revisão do **item 5.2.1 - eletroduto PEAD 1 1/4"** da planilha orçamentária, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUCIANO RICARDO KRUGER  
Data: 04/04/2025 08:57:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO RICARDO KRUGER  
Responsável Técnico  
CREA - 090983-3/SC

## 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, UNIÃO DE CÂMARAS DE VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ E PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 83.622.985/0001-14, com endereço na Rua XV de Novembro, 737, 4º andar, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-015, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ruan Marcos Cipriani**, a **Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI**, inscrita no CNPJ sob nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de novembro, nº 737, Centro, CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Presidente, **Sr. Manoel Arisoli Pereira**; e **União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI**, CNPJ nº 86.632.778/0001-40, com sede na Rua XV de novembro, nº 737, centro, CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, nesse ato representada por seu Presidente, **Sr. Valdemar Schaefer**, doravante denominadas Contratantes; e de outro lado **Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA**, doravante denominada "Contratada", estabelecida à Rua Prefeito Wenceslau Borini, 1245, AP302, Santa Galo, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.163-110, inscrita no CNPJ sob o nº 31.281.510/0001-08, representada neste ato pelo **Sr. Charles Rodrigo Michels**, Diretor, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Verifica-se no Contrato 02/2023 os seguintes valores, a pagar, no item abaixo:



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
**RIO DO SUL**

| Item  | Descrição                                                                                          | Und | Qtd    | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|---------------|
| 5.2.1 | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebrada (fornecimento e instalação) | und | 192,59 | R\$ 165,06     | R\$ 31.789,23 |

Considerando que o valor do item consta manifestadamente equivocado na planilha, altera-se o valor do item conforme tabela abaixo:

| Item  | Descrição                                                                                          | Und | Qtd    | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------------|--------------|
| 5.2.1 | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebrada (fornecimento e instalação) | M   | 192,59 | R\$ 32,13      | R\$ 6.187,45 |

Com a aplicação do BDI de 20,34%, o valor passou para R\$ 7.277,98. Após o desconto de 14,9758% concedido pela contratada, o valor final corrigido ficou em R\$ 6.187,45, substituindo o valor da proposta anteriormente apresentado de R\$ 31.789,23.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido alteradas pelo presente termo de adendo.

Rio do Sul, 04 de abril de 2025.

RUAN MARCOS  
CIPRIANI:00848  
950984

Assinado de forma digital  
por RUAN MARCOS  
CIPRIANI:00848950984  
Dados: 2025.04.10 09:37:22  
-03'00'

**Câmara Municipal de Rio do Sul**

**Ruan Marcos Cipriani**  
**Presidente**

VALDEMAR  
SCHAEFER:5383  
4062987

Assinado de forma digital  
por VALDEMAR  
SCHAEFER:53834062987  
Dados: 2025.04.09 13:16:33  
-03'00'

**União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do  
Itajaí - UCAVI**

**Valdemar Schaefer**  
**Presidente**

MANOEL ARISOLI  
PEREIRA:4446682  
0910

Assinado de forma digital  
por MANOEL ARISOLI  
PEREIRA:44466820910  
Dados: 2025.04.08  
08:03:04 -03'00'

**Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí -  
AMAVI**  
**Manoel Arisoli Pereira**  
**Presidente**

**AO(À) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMAVI – UCAVI – CAMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL/SC**

A empresa **PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e estabelecida, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante essa Comissão, apresentar sua

**MANIFESTAÇÃO**

com fulcro nos princípios constitucionais da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), da legalidade, da boa-fé, da razoabilidade e da moralidade administrativa (CF, art. 37, caput), bem como no princípio da confiança legítima nas relações entre o administrado e a Administração Pública, nos termos a seguir delineados.

**1. DO RECONHECIMENTO DO DEVER DE RESTITUIÇÃO, CONDICIONADO À PRÉVIA E REGULAR LIQUIDAÇÃO DOS VALORES**

Inicialmente, a empresa ora requerente manifesta, em consonância com os valores que regem sua atuação empresarial e contratual, o reconhecimento **do dever de restituir valores que, porventura, tenham sido recebidos sem respaldo contratual ou legal**, desde que tal obrigação seja precedida de **regular liquidação administrativa**, observando-se os critérios técnicos, contábeis e jurídicos indispensáveis à apuração do *quantum debeatur*.

Conforme reiteradamente decidido pelos maiores escalões administrativos e jurisdicionais, especialmente no âmbito do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, **a restituição de valores à Administração Pública exige prévia e segura demonstração de sua indevida percepção**, mediante Processo Administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e a apuração precisa dos montantes.

A boa-fé objetiva que norteia a conduta da Requerente, inclusive demonstrada ao longo da execução contratual, impõe o dever de colaboração com a Administração para o saneamento das relações jurídicas estabelecidas.

No entanto, é imprescindível que eventual restituição **não se configure como penalização da contratada por falhas originadas exclusivamente no seio da Administração Pública**, sob pena de configurar-se desvio de finalidade, em afronta ao devido processo legal material.

A empresa, ao celebrar contrato com a municipalidade, assumiu obrigações que foram regularmente cumpridas, sendo induzida a determinadas condutas em função de elementos fornecidos pela própria Administração, como cronogramas físicos-financeiros, orçamentos e premissas de execução.

Se, ao final, detectam-se falhas na fase de planejamento público, o ônus jurídico e patrimonial de tais equívocos **não pode ser transferido de maneira simplista à contratada**, sob pena de subversão dos princípios da justiça contratual e da alocação adequada de riscos.

## **2. DO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E DA NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

Com base nesse dispositivo, aliado aos princípios da publicidade, da transparência e da moralidade administrativa, requer-se, desde já, **a prestação formal de informações por parte da Administração sobre as providências adotadas ou em vias de adoção para apurar a responsabilidade pela falha de planejamento do contrato objeto do presente processo administrativo.**

É inequívoco, e reconhecido inclusive nos documentos acostados aos autos, que a origem do suposto desequilíbrio contratual e da necessidade de devolução de valores decorre de falha na fase interna de planejamento da contratação.

Tal vício procedimental pode decorrer, por exemplo, de levantamento técnico inadequado, ausência de mapeamento de riscos, dimensionamento errôneo de quantitativos ou deficiente análise de viabilidade do objeto contratual.

Qualquer dessas hipóteses, se caracterizada, **configura falha administrativa, cuja responsabilização individual é imperiosa.**

A Requerente sofreu, em decorrência direta dessas falhas, **prejuízos ainda não liquidados**, os quais serão oportunamente apurados e exigidos, em instância própria, do(s) agente(s) causador(es) do dano, nos moldes da responsabilidade civil subjetiva do servidor público, prevista no art. 37, §6º, da Constituição, e nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Requer-se, assim, que a Administração:

- **Informe se há procedimento formal instaurado para apuração de responsabilidade pela falha de planejamento contratual;**
- Esclareça quais medidas administrativas corretivas estão sendo ou serão adotadas para responsabilização dos envolvidos;
- Indique as providências voltadas à **correção dos fluxos internos de planejamento de obras e serviços**, a fim de mitigar futuros prejuízos a empresas contratadas e ao erário;
- Comprometa-se a fornecer os documentos e relatórios técnicos que subsidiaram as decisões administrativas que culminaram no erro de planejamento.

Este pedido encontra amparo não apenas no direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV, "a"), mas também no dever de prestação de contas por parte da Administração Pública, consagrado no artigo 70 da Constituição, e no dever de motivação dos atos administrativos, conforme o caput do artigo 50 da Lei n. 9.784/1999.

Em caso de não ser atendida a solicitação acima, a empresa se resguarda ao direito de requerê-la através de comunicação ao Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores pertinentes.

### **3. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA NECESSIDADE DE JUSTIÇA CONTRATUAL**

Por fim, cumpre destacar que a Administração Pública, ao contratar com particulares, ainda que em regime de supremacia, deve observar os ditames do **princípio da justa distribuição dos riscos contratuais**, sob pena de desequilibrar injustamente a relação jurídica e promover enriquecimento indevido.

A alocação de riscos na contratação pública não pode converter-se em **instrumento de transferência arbitrária de responsabilidades da Administração ao contratado**, tampouco pode ignorar os efeitos concretos do planejamento deficiente sobre os compromissos assumidos.

A Requerente, ao executar fielmente o contrato, estruturou sua logística, recursos humanos, materiais e financeiros com base nas diretrizes fornecidas pela Administração, as quais se revelaram, *a posteriori*, comprometidas por vício técnico.

A responsabilidade objetiva do Estado, prevista no art. 37, §6º, da CF, estabelece que a Administração responderá pelos danos causados por seus agentes a terceiros. Esta responsabilidade deve ser compreendida em sua integralidade, inclusive quando os prejuízos são impostos **não ao cidadão isolado, mas à contratada que, de boa-fé, se viu prejudicada por erros da própria Administração.**

### **4. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O reconhecimento, para a Administração, de que **a empresa está disposta a restituir valores recebidos indevidamente, desde que tais montantes sejam devidamente liquidados, acompanhados dos documentos comprobatórios e respeitado o contraditório;**

b) A prestação, pela Administração, de **informações pormenorizadas sobre os procedimentos administrativos adotados ou em curso de**

**adoção com vistas à apuração da responsabilidade funcional pela falha de planejamento;**

c) A **expedição de ofícios aos setores competentes para apuração de responsabilidades**, juntada dos relatórios técnicos e documentos de instrução contratual, bem como cronogramas, orçamentos e pareceres emitidos à época da contratação;

d) A juntada da presente manifestação aos autos do processo administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pede deferimento.

Rio do Sul/SC, 22 de abril de 2025.

CHARLES RODRIGO  
MICHELS:0851214290

1

Assinado de forma digital por  
CHARLES RODRIGO  
MICHELS:08512142901  
Dados: 2025.04.22 07:38:54 -03'00'

**PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**

OFÍCIO Nº 006\_2025\_TES\_CMRS

Rio do Sul, 29 de abril de 2025.

**De:** Câmara Municipal de Rio do Sul

**Para:** Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA

**Assunto:** Referente ao Ofício Nº 003\_2025\_TES\_CMRS

Prezados Senhores,

**Considerando** que a Câmara de Vereadores de Rio do Sul e a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA firmaram o Contrato nº 02/2023, e que o objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de etapa da obra que compreenderá o edifício-sede das entidades licitantes, sendo: Instalação Elétrica do Edifício Entidades que compreende: INSTALAÇÃO INTERNA: Instalação dos circuitos elétricos, cabeamento para ligação dos pontos de consumo, tomadas e iluminação, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PAISAGISMO (EXTERNA); Instalação dos circuitos elétricos, Luminárias, refletores, postes, caixas de passagem, dutos e cabeamento, em parceria entre a Câmara Municipal de Rio do Sul, AMAVI E UCAVI.**

**Considerando** o teor do Memorando nº 01/2025, emitido pela AMAVI à Câmara Municipal de Rio do Sul, o qual se encontra anexado ao presente documento para vossa ciência;

**Considerando**, que a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA foi notificada através do Ofício Nº 003\_2025\_TES\_CMRS.

**Considerando** o direito do contraditório e ampla defesa.

**Solicitamos** a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA, para que, querendo, faça sua defesa quanto ao conteúdo do Memorando nº 01/2025, emitido pela AMAVI.

Atenciosamente,

AIRTON CARLOS  
DAHMER:041319  
87902

Assinado de forma digital por  
AIRTON CARLOS  
DAHMER:04131987902  
Dados: 2025.04.29 10:35:19  
-03'00'

**Airton Carlos Dahmer**

**Analista Legislativo de Gestão de Contratos e  
Patrimônio e Tesouraria**

## MEMORANDO Nº 01/2025

**À: Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul**

**Assunto: Comunicação de Falha na Planilha Orçamentária e Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

Prezado Gestor Contratual,

No exercício de minhas funções como responsável técnico pelo projeto básico e fiscal referente ao contrato firmado entre a **Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul** e a empresa **Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA**, venho, por meio deste comunicar a constatação de falha no preenchimento da planilha orçamentária, identificada durante a medição dos serviços executados. O **item 5.2.1 - eletroduto PEAD 1 ¼"** apresentou valor significativamente superior ao preço de mercado, conforme adiante será demonstrado.

Tal discrepância decorre de erro material na elaboração da planilha orçamentária, o que, embora não tenha sido identificado previamente, não pode acarretar prejuízo ao erário, em observância ao princípio da autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de atos administrativos com vícios.

Ademais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade de revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente em casos de fatos imprevisíveis ou erros que impactem os valores contratados, garantindo a proteção ao interesse público e à legalidade.

A seguir, serão detalhadas as inconsistências encontradas, a correção aplicada e os impactos no valor final do contrato.

Na composição **CEL006**, foi incluída a **fita plástica zebra (MEL040)**, cujo coeficiente foi erroneamente registrado como unidade (**UN**) **1,00**, quando o correto seria metro (**M**) **1,00**. Além disso, o valor unitário da fita foi lançado incorretamente como **R\$ 130,00**, enquanto o valor correto por metro é **R\$ 0,07**.

Essa inconsistência impactou diretamente o custo total da composição, que inicialmente estava **R\$ 161,33** e, após a devida correção, foi ajustado para **R\$ 31,40**. Com a quantidade de **192,59 metros**, o valor total corrigido ficou em **R\$ 6.047,33**.

Com a aplicação do **BDI de 20,34%**, o valor passou para **R\$ 7.277,98**. Após o **desconto de 14,9758% concedido pela contratada**, o valor final corrigido ficou em **R\$ 6.187,45**, substituindo o valor da proposta anteriormente apresentado de **R\$ 31.789,23**.

Dessa forma, a correção resultou em uma redução de **R\$ 25.601,78** no contrato.

### **Anexos – Comprovação dos Erros e Correções**

Para melhor compreensão da correção realizada, seguem abaixo imagens extraídas do orçamento original proposta e da versão corrigida.

Na primeira imagem, observa-se que o item **MEL040 – Fita Plástica Zebrada** foi registrado com um valor unitário incorreto de **R\$ 130,00** e unidade de medida **UN** ao invés de **M**. Essa inconsistência resultou em um valor total muito superior ao correto.

| COMPOSIÇÃO | CEL006 | Eletroduto PEAD 1 1/4" (fornecimento, escavação, assentamento e reaterro)                                                                     | UN | R\$ 161,33 |        |            |
|------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|--------|------------|
| SINAPI-I   | 39247  | ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715) | M  | 1,0000     | 4,19   | R\$ 4,19   |
| MERCADO    | MEL040 | FITA PLÁSTICA ZEBRADA 200MTS                                                                                                                  | UN | 1,0000     | 130,00 | R\$ 130,00 |
| SINAPI-C   | 88246  | ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                               | H  | 0,1600     | 24,06  | R\$ 3,84   |
| SINAPI-C   | 93358  | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021                                                                 | M3 | 0,1800     | 82,36  | R\$ 14,82  |
| SINAPI-C   | 96995  | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017                                                                                              | M3 | 0,1700     | 49,93  | R\$ 8,48   |

Já na segunda imagem, apresenta-se a composição devidamente ajustada, onde a unidade de medida foi corrigida para **metro (M)** e o valor unitário atualizado para **R\$ 0,07**, refletindo assim o custo real do item.

| COMPOSIÇÃO | CEL006 corrigida | Eletroduto PEAD 1 1/4" (fornecimento, escavação, assentamento e reaterro)                                                                     | UN | R\$ 31,40 |       |           |
|------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-------|-----------|
| SINAPI-I   | 39247            | ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715) | M  | 1,0000    | 4,19  | R\$ 4,19  |
| MERCADO    | MEL040           | FITA PLÁSTICA ZEBRADA                                                                                                                         | M  | 1,0000    | 0,07  | R\$ 0,07  |
| SINAPI-C   | 88246            | ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                               | H  | 0,1600    | 24,06 | R\$ 3,84  |
| SINAPI-C   | 93358            | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021                                                                 | M3 | 0,1800    | 82,36 | R\$ 14,82 |
| SINAPI-C   | 96995            | REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017                                                                                              | M3 | 0,1700    | 49,93 | R\$ 8,48  |

Com essa retificação, o valor total do serviço foi significativamente reduzido, garantindo a exatidão e transparência no orçamento apresentado.

Abaixo, seguem as imagens do orçamento com os valores errados e corrigidos para conferência:

### Orçamento de referência.

|       |                                                                                                    |    |        |        |        |        |     |           |        |            |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|--------|--------|-----|-----------|--------|------------|
| 5.2   | INSTALAÇÃO DOS PONTOS EXTERNOS                                                                     |    |        |        |        |        |     |           |        |            |
| 5.2.1 | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebrada (fornecimento e instalação) | UN | 192,59 | 161,33 | 20,34% | 194,14 | R\$ | 37.389,42 | CEL006 | COMPOSIÇÃO |
| 5.2.2 | Caixa de PVC, diametro de 30cm (fornecimento e instalação)                                         | UN | 51,00  | 54,54  | 20,34% | 65,63  | R\$ | 3.347,13  | 98111  | SINAPI-C   |
| 5.2.3 | Cabo de Cobre Isolado 4mm2 (fornecimento e instalação)                                             | UN | 741,00 | 6,71   | 20,34% | 8,07   | R\$ | 5.979,87  | 91928  | SINAPI-C   |
| 5.2.4 | Cabo de Cobre Isolado PP 2,5mm2 (fornecimento e instalação)                                        | UN | 50,00  | 8,28   | 20,34% | 9,96   | R\$ | 498,00    | CEL750 | COMPOSIÇÃO |

## Proposta da contratada

|       |                                                                                                  |    |        |        |     |           |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------|-----|-----------|
| 5.2   | <b>INSTALAÇÃO DOS PONTOS EXTERNOS</b>                                                            |    |        |        |     |           |
| 5.2.1 | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebra (fornecimento e instalação) | UN | 192,59 | 165,06 | R\$ | 31.789,23 |
| 5.2.2 | Caixa de PVC, diametro de 30cm (fornecimento e instalação) (fornecimento e instalação)           | UN | 51,00  | 55,80  | R\$ | 2.845,88  |
| 5.2.3 | Cabo de Cobre Isolado 4mm2 (fornecimento e instalação)                                           | UN | 741,00 | 6,87   | R\$ | 5.087,12  |
| 5.2.4 | Cabo de Cobre Isolado PP 2,5mm2 (fornecimento e instalação)                                      | UN | 50,00  | 8,47   | R\$ | 423,58    |
| 5.2.5 | Rele Fotoelétrico (Fornecimento e Instalação)                                                    | UN | 2,00   | 52,83  | R\$ | 105,67    |

## Versão final corrigida

|       |                                                                                                  |    |        |       |     |          |                   |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-------|-----|----------|-------------------|
| 5.2   | <b>INSTALAÇÃO DOS PONTOS EXTERNOS</b>                                                            |    |        |       |     |          |                   |
| 5.2.1 | Eletroduto PEAD 1 1/4" - incluso: instalação, escavação e fita zebra (fornecimento e instalação) | M  | 192,59 | 32,13 | R\$ | 6.187,45 | CEL006 COMPOSIÇÃO |
| 5.2.2 | Caixa de PVC, diametro de 30cm (fornecimento e instalação) (fornecimento e instalação)           | UN | 51,00  | 55,80 | R\$ | 2.845,88 | 98111 SINAPI-C    |
| 5.2.3 | Cabo de Cobre Isolado 4mm2 (fornecimento e instalação)                                           | UN | 741,00 | 6,87  | R\$ | 5.087,12 | 91928 SINAPI-C    |
| 5.2.4 | Cabo de Cobre Isolado PP 2,5mm2 (fornecimento e instalação)                                      | UN | 50,00  | 8,47  | R\$ | 423,58   | CEL750 COMPOSIÇÃO |
| 5.2.5 | Rele Fotoelétrico (Fornecimento e Instalação)                                                    | UN | 2,00   | 52,83 | R\$ | 105,67   | CEL406 COMPOSIÇÃO |

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para revisão do **item 5.2.1 - eletroduto PEAD 1 1/4"** da planilha orçamentária, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 **LUCIANO RICARDO KRUGER**  
 Data: 04/04/2025 08:57:29-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCIANO RICARDO KRUGER**  
 Responsável Técnico  
 CREA - 090983-3/SC



**OFÍCIO Nº 004/2025 – PRO ENG**

Rio do Sul, 14 de Maio de 2025

À

Câmara Municipal de Rio do Sul

A/C: Sr. Airton Carlos Dahmer

Analista Legislativo de Gestão de Contratos, Patrimônio e Tesouraria

Assunto: Resposta ao Ofício nº 006/2025/TES/CMRS

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 006/2025/TES/CMRS, que nos solicita manifestação sobre o conteúdo do Memorando nº 01/2025, emitido pela AMAVI, vimos, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos e posicionamentos:

A empresa Pro Eng Engenharia e Construtora LTDA informa que não concorda com a aplicação da correção e consequente desconto propostos, uma vez que o erro apontado no item MEL040 (fita plástica zebreada) decorre de falha exclusiva de um colaborador da própria AMAVI, responsável pela elaboração do projeto básico e da planilha orçamentária que compuseram a base da licitação.

Ressaltamos que a empresa participou do certame considerando o valor global da obra, conforme estabelecido no edital, e não com base na análise individual de cada item orçamentário. O valor total da proposta apresentada, de R\$ 204.962,59, foi calculado levando em conta os riscos e responsabilidades atribuídos à contratada, bem como os preços praticados no mercado à época.

Ademais, salientamos que a planilha original aprovada e disponibilizada pela Administração Pública apresenta diversos itens com valores inferiores aos de mercado, os quais jamais foram questionados durante a fase de habilitação e contratação. A revisão isolada de um único item, sem a reavaliação proporcional e equilibrada dos demais, rompe com o princípio da isonomia e da boa-fé contratual, configurando distorção na composição de custos inicialmente pactuada.

Importa destacar que, conforme previsto no BDI, o lucro da empresa corresponde a apenas 7% do valor do contrato. A aplicação do desconto de R\$ 25.601,78, conforme sugerido, compromete severamente a sustentabilidade financeira



da obra e representa um prejuízo direto à contratada, o que contraria o equilíbrio econômico-financeiro previsto nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal. Segue exemplo:

|                                                                         |       |            |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| VALOR DA OBRA                                                           | R\$   | 204.962,59 |
| PERCENTUAL DE LUCRO PELO BDI = 7%                                       | R\$   | 14.347,38  |
| DESCONTO DE ACORDO COM O MEMORANDO, POR UM ERRO DA ENTIDADE CONTRATANTE | R\$   | 25.601,78  |
| PREJUÍZO DA EMPRESA CONTRATADA (PRO ENG)                                | - R\$ | 11.254,40  |

Dessa forma, solicitamos que não seja aplicada a revisão proposta no Memorando nº 01/2025, preservando-se a integridade da proposta homologada e a estabilidade do contrato firmado entre as partes.

Reforçamos nosso compromisso com a boa execução dos serviços, mantendo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais ou eventual reunião técnica para análise conjunta da planilha orçamentária, caso a Administração julgue necessário.

Atenciosamente,

CHARLES RODRIGO  
MICHELS:08512142  
901

Assinado de forma digital por  
CHARLES RODRIGO  
MICHELS:08512142901  
Dados: 2025.05.14 22:57:21  
-03'00'

CHARLES RODRIGO MICHELS  
DIRETOR/ ENGENHEIRO CIVIL  
CPF: 085.121.429-01  
RG: 5.354.330  
CREA/SC 148462-5

31.281.510/0001-08

PRO ENG ENGENHARIA E  
CONSTRUTORA LTDA

RUA PREFEITO RAULINO JOÃO ROSAR, 140  
SALA 07 - JARDIM AMERICA - CEP 89160-184  
RIO DO SUL - SC

## MEMORANDO Nº 02/2025

À: Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Sul

**Assunto: Análise Técnica-Impacto do Erro no Item 5.2.1**

Prezado Gestor Contratual,

Durante a análise do orçamento original, foi identificado um erro no item 5.2.1. O valor considerado na proposta foi de **R\$ 31.789,23**, quando o correto, já aplicando o desconto dado pela contratada **14,97579%**, seria **R\$ 6.187,45**. Isso gera uma diferença a maior de **R\$ 25.601,78**, valor que deve ser corrigido no contrato firmado.

## RESUMO DA SITUAÇÃO

- Valor total do edital originalmente publicado: **R\$ 241.063,81**
- Valor do erro (item 5.2.1): **R\$ 25.601,78**
- Valor de referência correto (com a devida correção): **R\$ 215.462,03**
- Proposta vencedora da empresa: **R\$ 204.962,59**
- Diferença entre o valor de referência corrigido e a proposta vencedora: **4,87%**
- Diferença entre o valor originalmente publicado e a proposta vencedora: **14,97%**

---

## IMPACTO DA CORREÇÃO NO CONTRATO – ANÁLISE COM BASE NOS CUSTOS REAIS DA EMPRESA

### Premissas:

- Valor total do contrato proposto: **R\$ 204.962,59**
- Percentual de lucro previsto no BDI: **7,77%**
- Custo estimado da obra (valor sem o lucro):  
 **$R\$ 204.962,59 \div (1 + 0,0777) = R\$ 189.041,82$**
- Valor a ser retirado do contrato (erro identificado): **R\$ 25.601,78**
- Novo valor corrigido do contrato:  
 **$R\$ 204.962,59 - R\$ 25.601,78 = R\$ 179.360,81$**

### Resultado:

Com os custos mantidos em **R\$ 189.041,82**, a empresa passaria a operar com um prejuízo estimado de **R\$ 9.681,01**.

## CONCLUSÃO TÉCNICA

A correção do erro identificado no item 5.2.1 compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, resultando em prejuízo direto à contratada.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
**LUCIANO RICARDO KRÜGER**  
Data: 02/06/2025 16:38:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

LUCIANO RICARDO KRUGER  
Responsável Técnico  
CREA - 090983-3/SC



**PARECER JURÍDICO Nº 91/2025**

**INTERESSADO:** Processo Digital nº 253196/2025

**EMENTA:** DESEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO / CULPA DA  
ADMINISTRAÇÃO / PLANILHA COM  
ERRO / COMPROVAÇÃO POR MEIO DE  
MEMORANDO DO ENGENHEIRO  
RESPONSÁVEL / LICITAÇÃO POR  
PREÇO GLOBAL / SERVIÇOS  
FINALIZADOS / RECONHECIMENTO DE  
DÉBITO

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da solicitação de análise de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido no Contrato nº 2/2023, com a empresa Pro Eng. Engenharia e Construtora Ltda, em razão do 9º Termo Aditivo.

O aludido contrato fora firmado em 25 de janeiro de 2023, pelas entidades AMAVI, UCAVI e Câmara de Vereadores de Rio do Sul, tendo como objeto a instalação elétrica do Edifício Entidades (Instalação Interna e Externa), no valor de R\$ 204,962,59 (duzentos e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Ocorre que o Engenheiro da AMAVI, responsável pelo projeto básico e um dos fiscais do projeto, verificou durante a última medição – em abril de 2025 –, que o item 5.2.1 – eletroduto PEAD 1 ¼ apresentava um valor totalmente desconforme desde a planilha do edital licitatório, e repetido na proposta da empresa.



Segundo o técnico, *“tal discrepância decorre de erro material na elaboração da planilha orçamentária, o que, embora não tenha sido identificado previamente, não pode acarretar prejuízo ao erário, em observância ao princípio da autotutela da Administração Pública, que autoriza a revisão de atos administrativos com vícios. [...]*

*Essa inconsistência impactou diretamente o custo total da composição, que inicialmente estava R\$ 161,33 e, após a devida correção, foi ajustado para R\$ 31,40. Com a quantidade de 192,59 metros, o valor total corrigido ficou em R\$ 6.047,33.*

*Com a aplicação do BDI de 20,34%, o valor passou para R\$ 7.277,98. Após o desconto de 14,9758% concedido pela contratada, o valor final corrigido ficou em R\$ 6.187,45, substituindo o valor da proposta anteriormente apresentado de R\$ 31.789,23.*

*Dessa forma, a correção resultou em uma redução de R\$ 25.601,78.”*

Em ato contínuo à verificação do equívoco, o Gestor do Contrato elaborou Termo Aditivo de forma a corrigir a planilha, substituindo o valor do item, ensejando decréscimo contratual na ordem de R\$ 25.601,78 (vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos).

Irresignada, a empresa Pro Eng apontou que o erro apontado decorre de falha exclusiva da Administração, e que por participar de certame licitatório pelo valor global da obra, não pode analisar individualmente cada item e que *“[...] o valor total da proposta apresentada, de R\$ 204.962,59, foi calculado levando em conta os riscos e responsabilidades atribuídos à contratada, bem como os preços praticados no mercado à época. Ademais, salientamos que a planilha original aprovada e disponibilizada pela Administração Pública apresenta diversos itens com valores inferiores aos de mercado, os quais jamais foram questionados durante a fase de habilitação e*



*contratação. A revisão isolada de um único item, sem a reavaliação proporcional e equilibrada dos demais, rompe com o princípio da isonomia e da boa-fé contratual, configurando distorção na composição de custos inicialmente pactuada.”*

Por fim, sustenta a empresa, uma vez que o valor ofertado na licitação deu-se globalmente, que a revisão do item faz com que a empresa opere com prejuízo de R\$ 11.254,40 (onze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos).

Chamado a posicionar-se quanto aos argumentos da empresa, o órgão técnico da AMAVI, na figura do engenheiro responsável pelo projeto, resume que analisando os custos reais do projeto, a empresa ofertou um valor 15% menor do que o previsto em edital, já considerando globalmente a obra.

Ainda, conclui o técnico que pela proposta apresentada de R\$ 204.962,59 (...), caso fosse retirado o percentual do lucro previsto no BDI (7,77%), o custo estimado da obra seria de R\$ 189.041,82 (...), enquanto que o valor corrido colocaria o contrato total no valor de R\$ 179.360,81, ou seja, com a correção da planilha, o valor contratual sequer cobriria o custo da obra.

#### **IMPACTO DA CORREÇÃO NO CONTRATO – ANÁLISE COM BASE NOS CUSTOS REAIS DA EMPRESA**

##### **Premissas:**

- Valor total do contrato proposto: **R\$ 204.962,59**
- Percentual de lucro previsto no BDI: **7,77%**
- Custo estimado da obra (valor sem o lucro):  
 **$R\$ 204.962,59 \div (1 + 0,0777) = R\$ 189.041,82$**
- Valor a ser retirado do contrato (erro identificado): **R\$ 25.601,78**
- Novo valor corrigido do contrato:  
 **$R\$ 204.962,59 - R\$ 25.601,78 = R\$ 179.360,81$**

##### **Resultado:**

Com os custos mantidos em **R\$ 189.041,82**, a empresa passaria a operar com um prejuízo estimado de **R\$ 9.681,01**.



Assim, a correção do item, ainda que necessário, já que materialmente a planilha apresentava valor flagrantemente equivocado, *“compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, resultando em prejuízo direto à contratada.”*

São os fatos.

## II – MÉRITO

Inicialmente há que se salientar que a manutenção do equilíbrio contratual é fundamental para uma eficiente prestação de serviços, além de minimizar a possibilidade de inadimplemento do contratado para com seus empregados, uma vez que os valores pagos estarão sempre dentro da margem contratada no momento da licitação. A questão trabalhista em contratos de terceirização é importante, tendo em vista a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado. O equilíbrio econômico-financeiro da contratação é tratado pela Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Ao prever que as condições efetivas da proposta devem ser mantidas, a Constituição engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, isto é, o licitante, ao oferecer sua proposta, naquele momento já previu todas as situações necessárias e concretas para suprir os encargos e vantagens da obrigação a ser assumida.

Portanto, variações ocorridas após o ajuste nas condições assumidas pelo particular, que rompam o equilíbrio da equação, devem ser pleiteadas pela parte, requerendo sua recomposição.

Sobre os pressupostos do direito à recomposição do reequilíbrio, seguem irretocáveis lições do administrativista Marçal Justen Filho:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.

**Exige-se, ademais, que a elevação dos encargos não derive da conduta culposa imputável ao particular. Se os encargos tornaram-se mais elevados porque o particular atuou mal, não fará jus à alteração de sua remuneração.**

Caracteriza-se uma modalidade de atuação culposa quando o evento causador da maior onerosidade era previsível e o particular não previu. [...]. Cabia-lhe o dever de formular sua proposta tomando em consideração todas as circunstâncias previsíveis.” (Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. p. 542)

No caso tem tela, tem-se que o valor orçado foi com previsão global da obra, inclusive com “desconto” de 15% em relação ao valor do edital. (R\$ 241.06381 para R\$ 204,962,59).

Conforme bem salientado pelo técnico responsável, com a correção do item 5.2.1 da planilha (R\$ 25.601,78), o valor inicial da obra



previsto em licitação, seria de R\$ 215.462,03, ainda superior à proposta vencedora (R\$ 204.962,59).

Ademais, ao analisar a proposta da outra concorrente na Concorrência nº 02/2022, tem-se também que a mesma também não se atentou para tal equívoco individual da planilha, mantendo o preço do item equivocado, e fazendo proposta final de R\$ 205.001,50 (duzentos e cinco mil, e um reais e cinquenta centavos), em uma análise também global da obra.

Claramente, caso fosse retirado de ambas as propostas o valor de aproximadamente R\$ 25.000,00, ambas não conseguiriam honrar o compromisso, pois o valor final não conseguiria sequer cobrir o custo da obra.

Portanto, uma vez comprovado pelo técnico responsável pelo projeto, e um dos fiscais da obra, o desequilíbrio econômico-financeiro provocado pelo 9º Termo Aditivo, imperioso que a Administração recomponha a situação *a quo*, sob pena de enriquecimento ilícito.

Assim, ante o exposto opina essa Procuradoria pela possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, conforme valor pleiteado e reduzido pela correção da planilha.

Contudo, uma vez que o contrato já se encontra com o objeto finalizado, e o reequilíbrio não dar-se-á em itens, mas sim no contrato em si, sugere-se a autorização através de Projeto de Lei, reconhecendo o débito surgido em razão do contrato nº 02/2023.



**CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
RIO DO SUL**

### **III - CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela recomposição do equilíbrio contratual, porém através de uma autorização para RECONHECIMENTO DE DÉBITO, através de Projeto de lei, já que o objeto do contrato nº 2/2023 encontra-se finalizado.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 24 de junho de 2025.

**ROBERTO ANDRADE**

**BASTOS:026885439**

**46**

Assinado de forma digital

por ROBERTO ANDRADE

BASTOS:02688543946

Dados: 2025.06.24

09:27:14 -03'00'

**ROBERTO ANDRADE BASTOS**

**Procurador Legislativo**

**OAB/SC 31.757**

[Assinado Digitalmente]



Rio do Sul, 27 de junho de 2025.

**Setor Interessado:** Direção Geral

**Assunto:** Dotação Orçamentária, Saldo Financeiro e Orçamentário, Reequilíbrio Contratual Econômico-Financeiro da Obra do Edifício-Sede – instalação elétrica.

Senhor Diretor Geral,

Com relação à verificação de dotação orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa de acordo com a legislação informada, esclarecemos que o enquadramento do reequilíbrio contratual econômico-financeiro da empresa que realizou instalação elétrica do Edifício-Sede, conforme solicitação, está abarcada sob a seguinte dotação:

**4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas**

**4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações**

**Saldo: R\$ 1.644.927,81 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).**

Com relação à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente reequilíbrio econômico-financeiro, fica orçado em, aproximadamente, **R\$ 25.601,78 (vinte e cinco mil seiscentos e um reais e setenta oito centavos)**, conforme documentação anexa ao Processo Digital nº 253.196/2025, em especial o Memorando nº 01/2025 expedido pela AMAVI, reconhecendo o erro material na elaboração do orçamento de referência para compor os anexos da Licitação CO nº 02/2022 e interferindo na elaboração das propostas das empresas participantes da Licitação.

Com relação ao aumento da despesa, esta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, mesmo considerando a situação de



**CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
RIO DO SUL**

reconhecimento de dívida, como bem exposto pelo Parecer Jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Rio do Sul.

Do total da despesa, em virtude do reconhecimento de dívida, cada Entidade participante da construção do Edifício-Sede, arcará na seguinte proporção:

- Câmara Municipal de Rio do Sul: 49,57%;
- AMAVI: 25,67%;
- UCAVI: 24,76%

Limitados ao exposto, renovamos expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDO  
GUEDES:01864751  
959

Assinado de forma digital por  
FERNANDO  
GUEDES:01864751959  
Dados: 2025.06.27 09:29:16  
-03'00'

**Fernando Guedes**  
Contador – CRC/SC 27.771/O-7  
Câmara Municipal de Rio do Sul  
**[assinado digitalmente]**



**PROJETO DE LEI N° , DE JUNHO DE 2025**

Reconhece débito e autoriza o pagamento do valor devido à empresa Pro Eng Engenharia e Construtora Ltda.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a reconhecer débito decorrente do Contrato n° 02/2023, firmado com a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora Ltda, inscrito no CNPJ n° 31.281.210/0001-08, no valor de R\$ 25.601,78 (vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos), referente ao desequilíbrio econômico-financeiro constatado no contrato, conforme informações contidas no Processo Digital n° 253196/2025.

§1º. Reconhecido o débito, fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Rio do Sul autorizado a efetuar o pagamento equivalente a 49,57% (quarenta e nove vírgula cinquenta e sete por cento), no valor de R\$ 12.690,80 (doze mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos), nos termos da Lei n° 5.977. de 16 de outubro de 2018 e Acordo de Cooperação n° 01/2018.

§2º. O restante do débito reconhecido no caput dar-se-á em valor proporcional às seguintes frações ideais abaixo descritas, nos termos da Lei n° 5.977. de 16 de outubro de 2018 e Acordo de Cooperação n° 01/2018:

I - AMAVI: 25,67 (vinte e cinco vírgula sessenta e sete por cento);

II - UCAVI: 24,76 (vinte e quatro vírgula setenta e seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, em relação ao Poder Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. As despesas em relação a proporção da AMAVI e UCAVI correrão por conta de orçamento próprio de cada entidade aprovado pelo órgão deliberativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, junho de 2025.